

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 721/2025  
DE 01 DE JULHO DE 2025**

**Dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no calendário oficial do Município de Maruim e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maruim o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril, passando a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 2º** O Dia Municipal de conscientização sobre o TEA tem como objetivos:

**I** - Promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, divulgando informações e ampliando o conhecimento sobre o tema;

**II** - Combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com TEA, incentivando a empatia, o respeito e a inclusão social;

**III** - Estimular a adoção de políticas públicas inclusivas, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, lazer e demais direitos das pessoas com TEA;

**IV** - Apoiar e fortalecer ações e eventos educativos, palestras, seminários, campanhas e demais iniciativas voltadas à inclusão e ao acolhimento das pessoas com TEA e seus familiares;

**V** - Sensibilizar os setores da administração pública, empresas e sociedade civil para a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, no sistema educacional e nos espaços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, S/N – CEP: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371; 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais instituições para a realização de atividades relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização sobre o TEA.

**Art. 4º** As ações promovidas no âmbito desta lei poderão incluir:

- I** - Realização de eventos educativos e informativos sobre o TEA, como passeatas, carreatas, etc.;
- II** - Divulgação de campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais;
- III** - Promoção de encontros, rodas de conversa, bem como capacitações para profissionais da educação, saúde e demais áreas relevantes.

**Art. 5º** Para reforçar a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica instituído que o Poder Executivo, anualmente, no dia 02 de abril, promoverá a iluminação de prédios públicos municipais na cor azul, símbolo internacional da conscientização do autismo.

**§1º** A iluminação especial deverá ser instalada em locais de grande visibilidade, como a sede da Prefeitura, a Câmara Municipal e outros prédios públicos de relevância no município.

**§2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para ampliar a visibilidade da campanha.

**§3º** Caso haja impossibilidade técnica para a iluminação, o município deverá adotar outras formas de sinalização e divulgação da data, como faixas, banners ou campanhas educativas em meios de comunicação oficiais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, S/N – CEP: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371; 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, em 01 de julho de 2025.**

GILBERTO MAYNART Assinado de forma digital por  
DE GILBERTO MAYNART DE  
OLIVEIRA:11169800530  
OLIVEIRA:11169800530 Dados: 2025.07.01 17:08:44 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, S/N – CEP: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371; 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>